



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 11/2019**

**Processo Administrativo nº. 3850/2018.**  
**Pregão Presencial nº. 55/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000.

Do outro lado, a empresa **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.901.248/0001-00**, com sede à avenida Vista Alegre, nº 740, centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato, representada por sua representante legal, Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 072.854.377-00 e RG nº. 127.074 – SPTC/ES, residente no município de Sooretama/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	Descrição	MARCA	UND	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON 300MMX4,8MM	LOTUS PLUS	uni	250	R\$0,24	R\$60,00
2	ABRACADEIRA NYLON 500MMX4,8MM	LOTUS PLUS	uni	250	R\$0,50	R\$125,00
3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MMX1/2	KRONA	uni	100	R\$0,27	R\$27,00
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MMX3/4	KRONA	uni	100	R\$0,31	R\$31,00
5	ADESIVO PVC FRASCO INCOLOR 175G	KRONA	uni	50	R\$8,49	R\$424,50
6	ADUELA ANGELIM PEDRA 0,13x2,15x0,95MM	ADS FLORESTAL	uni	50	R\$64,90	R\$3.245,00
7	ALIZAR MISTO 5CM 2,20X1,00MX0,01M	ADS FLORESTAL	uni	100	R\$19,99	R\$1.999,00
8	ANEL DE CERA MEDIDA APROX A-0,24cm, L-0,47cm, C-0,15cm	BLUKIT	uni	50	R\$6,29	R\$314,50
9	ANEL DE VEDACAO 50MM	FORTLEV	uni	100	R\$0,89	R\$89,00
10	ANEL DE VEDACAO 75MM	FORTLEV	uni	100	R\$1,24	R\$124,00
11	ANEL DE VEDACAO 100MM	FORTLEV	uni	250	R\$1,74	R\$435,00
12	ANEL DE VEDACAO 150MM	FORTLEV	uni	100	R\$5,99	R\$599,00
13	APLICADOR DE MASSA	LOTUS FLEX	uni	50	R\$5,59	R\$279,50
14	ARAME GALVANIZADO 20RL 1KG 0,89MM	GERDAU	Kg	50	R\$16,99	R\$849,50
15	ARAME GALVANIZADO 22RL 1KG 0.71MM	GERDAU	Kg	50	R\$17,49	R\$874,50
16	ARGAMASSA COLANTE AC- I 20KG	PENEDO	uni	50	R\$8,49	R\$424,50
17	ARGAMASSA COLANTE AC- II 20KG	PENEDO	uni	125	R\$18,49	R\$2.311,25
18	ARGAMASSA COLANTE AC- III 20KG	PENEDO	uni	125	R\$23,99	R\$2.998,75
20	BRITA Nº 0	BRITA NORTE	m³	250	R\$96,99	R\$24.247,50
21	BRITA Nº 1	BRITA NORTE	M3	250	R\$96,99	R\$24.247,50
22	BROCA ACO RAPIDO 10MM	IRWIN	uni	25	R\$14,49	R\$362,25
26	BROCA CONCRETO 12MM	IRWIN	uni	25	R\$10,90	R\$272,50
27	BROCA FIBROCIMENTO 1/4X260	IRWIN	uni	250	R\$17,90	R\$4.475,00
28	BUCHA ESGOTO REDUCAO LONGA DN 50X40MM	KRONA	uni	100	R\$0,89	R\$89,00
29	BUCHA SOLDAVEL REDUCAO LONGA 50MMX1	KRONA	uni	100	R\$1,54	R\$154,00
31	BUCHA SOLDAVEL REDUCAO LONGA 50MMX3/4	KRONA	uni	100	R\$2,59	R\$259,00
32	CABECA P/RELE FOTOELETRICO 127V	MARGIRIUS	uni	100	R\$12,49	R\$1.249,00
33	CABECA P/RELE FOTOELETRICO 220V	MARGIRIUS	uni	100	R\$12,49	R\$1.249,00
34	CABO MULTIP. ALUM. DUPLEX 16,00MM	CORFIO	m	100	R\$3,49	R\$349,00
35	CABO MULTIP. ALUM. TRIPLEX 16,00MM	CORFIO	m	100	R\$4,98	R\$498,00
36	CABO FLEXIVEL 1,50MM	CORFIO	m	250	R\$0,52	R\$130,00





Nº	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

37	CABO FLEXIVEL 2,50MM	CORFIO	m	250	R\$0,89	R\$222,50
38	CABO FLEXIVEL 4,00MM	CORFIO	m	250	R\$1,11	R\$277,50
39	CABO FLEXIVEL 6,00MM	CORFIO	m	250	R\$1,74	R\$435,00
40	CABO FLEXIVEL 10,00MM 1KV	CORFIO	m	125	R\$4,49	R\$561,25
41	CABO FLEXIVEL 10,00MM 750V	CORFIO	m	125	R\$3,39	R\$423,75
42	CABO FLEXIVEL 16,00MM	CORFIO	m	25	R\$5,40	R\$135,00
43	CABO PP FLEXIVEL 4X6MM	CORFIO	m	250	R\$9,79	R\$2.447,50
44	CADEADO 45MM	PAPAIZ	uni	25	R\$19,99	R\$499,75
45	CADEADO 50MM	PAPAIZ	uni	25	R\$25,99	R\$649,75
46	CAIXA DE DESCARGA BRANCA CONTROLADA 9 LITROS	TIGRE	uni	25	R\$24,39	R\$609,75
47	CAIXA DE LUZ 4X2 PRETA	ANDALUZ	uni	250	R\$0,42	R\$105,00
48	CAIXA DE LUZ 4X4 PRETA	ANDALUZ	uni	50	R\$1,44	R\$72,00
50	CANTONEIRA C/MAO FRANCESA 25 CM	VAP SOLUTION	uni	25	R\$4,39	R\$109,75
51	CANTONEIRA C/MAO FRANCESA 40 CM	VAP SOLUTION	uni	25	R\$7,79	R\$194,75
52	CAP ESGOTO SN DN 40MM	KRONA	uni	100	R\$0,86	R\$86,00
53	CAP ESGOTO SN DN 50MM	KRONA	uni	100	R\$1,44	R\$144,00
55	CAPACITOR 12UF 3 FIOS	ALLTECH	uni	100	R\$7,89	R\$789,00
57	CAPACITOR 18UF 2 FIOS	ALLTECH	uni	100	R\$6,99	R\$699,00
58	CAPACITOR 25UF 2 FIOS	ALLTECH	uni	100	R\$8,39	R\$839,00
60	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SEM REGISTRO 6"	HERC	uni	25	R\$16,90	R\$422,50
61	CIMENTO CP III - 50 KG	MIZU	uni	750	R\$16,49	R\$12.367,50
62	CURVA ESGOTO CURTA 90° SN DN 40MM	KRONA	uni	50	R\$1,79	R\$89,50
63	CURVA ESGOTO CURTA 90° SN DN 50MM	KRONA	uni	50	R\$3,19	R\$159,50
64	CURVA ESGOTO CURTA 90° SN DN 75MM	KRONA	uni	50	R\$7,49	R\$374,50
67	CURVA SOLDAVEL 90° 32MM	KRONA	uni	50	R\$2,99	R\$149,50
68	CURVA SOLDAVEL 90° 50MM	KRONA	uni	50	R\$9,99	R\$499,50
70	DISCO CORTE MADEIRA VIDEA 24D 41/2X7/8	COTAG	uni	25	R\$11,99	R\$299,75
72	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 70A	GE	uni	25	R\$31,90	R\$797,50
73	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 100A	GE	uni	15	R\$61,60	R\$924,00
76	DOBRADICA GALVANIZADA 3.1/2" CARTELA C/ 3PÇ	SILVANA	uni	50	R\$8,24	R\$412,00
82	EXTENSAO 2X075MM 10MT	DANEVA	uni	25	R\$17,99	R\$449,75
83	FACAO MATO CB PLAST 16"	TRAMONTINA	uni	50	R\$15,65	R\$782,50
84	FACAO MATO CB PLAST 18"	TRAMONTINA	uni	50	R\$18,79	R\$939,50
85	JANELA ALUMINIO 2FOLHAS MOVEIS 1,00X1,00 VIDRO LISO	CENTRAL	uni	25	R\$96,90	R\$2.422,50
86	JANELA ALUMINIO 2FOLHAS MOVEIS 1,00X1,20 VIDRO LISO	CENTRAL	uni	25	R\$119,90	R\$2.997,50
87	JANELA ALUMINIO 4FOLHAS 1,00X1,50 VIDRO LISO	CENTRAL	uni	25	R\$169,90	R\$4.247,50
88	JOELHO ESGOTO 45° SN DN 40MM	KRONA	uni	50	R\$0,75	R\$37,50
90	LAJOTA 09X19X19 (LAJOTINHA)	LIDER	uni	5000	R\$0,48	R\$2.400,00
91	LAJOTA 09X19X39 (LAJOTAO)	LIDER	uni	5000	R\$0,98	R\$4.900,00
92	LAMPADA LED 07W 6500K 127 V	KIAN	uni	50	R\$9,49	R\$474,50
95	LIXA MASSA G 200	NORTON	uni	50	R\$0,50	R\$25,00
96	LIXA MASSA G 220	NORTON	uni	50	R\$0,50	R\$25,00
97	LONA PLASTICA PRETA 4M X100 - APROX 150 MICRAS	NORTENE	uni	100	R\$269,99	R\$26.999,00
109	PISO CERÂMICO 45X45 PI 05 SEMIGRES SEM RETIFICA	SMALTECOLOR	uni	250	R\$15,19	R\$3.797,50
110	PISO CERÂMICO 47X47 PI 05 SEMIGRES SEM RETIFICA	SMALTECOLOR	uni	250	R\$15,19	R\$3.797,50
111	PISO CERÂMICO 50X50 PI 05 SEMIGRES SEM RETIFICA	SMALTECOLOR	uni	250	R\$15,19	R\$3.797,50
112	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MISTA 2,10X0,60M	ADS FLORESTAL	uni	25	R\$116,99	R\$2.924,75
113	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MISTA 2,10X0,70M	ADS FLORESTAL	uni	25	R\$116,99	R\$2.924,75
114	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MISTA 2,10X0,80M	ADS FLORESTAL	uni	25	R\$116,99	R\$2.924,75
120	PREGO 13X15 C/C 1 KG	GERDAU	Kg	25	R\$9,00	R\$225,00
128	PREGO TELHEIRO 18X30 1KG	GERDAU	Kg	25	R\$13,50	R\$337,50
129	REATOR 1X18/20W B VOLT	MARGIRIUS	uni	50	R\$18,90	R\$945,00
130	REATOR 1X36/40W BVOLT	MARGIRIUS	uni	50	R\$23,00	R\$1.150,00
131	REATOR 2X18/20W BIVOLT	MARGIRIUS	uni	50	R\$21,90	R\$1.095,00
132	REATOR 2X36/40W BVOLT	MARGIRIUS	uni	50	R\$28,90	R\$1.445,00





600	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

135	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 32MM	KRONA	uni	50	R\$7,00	R\$350,00
136	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	uni	50	R\$13,50	R\$675,00
137	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL COM UNIAO 50MM	KRONA	uni	25	R\$21,00	R\$525,00
140	SERRA CIRCULAR WIDEA 4.0 1/2 X 24	CORTAG	uni	50	R\$12,90	R\$645,00
144	SOQUETE BOCAL SEM RABICHO E-27	RADIAL	uni	250	R\$2,35	R\$587,50
149	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA	uni	125	R\$1,80	R\$225,00
158	TE SOLDAVEL ROSCAVEL BUCHA LT 20X1/2	KRONA	uni	50	R\$4,70	R\$235,00
159	TE SOLDAVEL ROSCAVEL BUCHA LT 25X1/2	KRONA	uni	50	R\$4,70	R\$235,00
160	TE SOLDAVEL ROSCAVEL BUCHA LT 25X3/4	KRONA	uni	50	R\$4,70	R\$235,00
162	TUBO DE DESCARGA LONGO C/CURVA 40MM	KRONA	uni	50	R\$9,40	R\$470,00
163	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	FORTLEV	uni	150	R\$9,49	R\$1.423,50
166	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM	FORTLEV	uni	100	R\$52,00	R\$5.200,00
169	VERGALHAO CA 60- BARRA-5,0MM-12 MT	GERDAU	uni	250	R\$6,99	R\$1.747,50
170	VERGALHAO CA-50 1/4" (6,3MM) -12M	GERDAU	uni	250	R\$12,65	R\$3.162,50
171	VERGALHAO CA-50 3/8" (10,0MM) - 12M	GERDAU	uni	250	R\$30,40	R\$7.600,00
172	VERGALHAO CA-50 5/16" (8,0MM) - 12M	GERDAU	uni	250	R\$19,90	R\$4.975,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$198.944,25</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
- 008 – Secretaria Municipal de Obras
  - 001 – Secretaria Municipal de Obras
  - 008001.0412200032.091 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras
  - 33903000000 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 15300000, 10010000 / **Ficha nº 278**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.2** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$198.944,25 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.4** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.5** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1** - Nota fiscal;
  - 3.5.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - 3.5.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
  - 3.5.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.5.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.2** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.2** - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.2.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.3** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.2** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.2.1** - Unilateralmente pela Administração:
- 1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 2)** Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2.2** - Por comum acordo entre as partes:
- 1)** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 2)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.





Nº	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.2** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **055/2018** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.3** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **055/2018**.
- 7.4** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.6** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.2** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.2.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.2** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.2** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.2** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 072.854.377-00 e RG nº. 127.074 - SPTC/ES, residente no município de Sooretama/ES.

### 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.2** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.2** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.2** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, 23 de janeiro de 2019.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
FERNANDO CAMILETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATANTE

  
DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI EPP  
CNPJ: 06.901.248/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_